



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

CONTRATO N° 2021.10.29-0007

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro ELIEL C SOARES.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conviência com a Secretaria Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.888.332/0001-04, com sede administrativa na TRAV. CORONEL GUERREIRO, S/N, representado neste ato por seu Secretário, Sr. ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELIEL C SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.288.681/0001-38, com sede na AV. FERNANDO GUILHON, S/N, BAIRRO PARAISO BAGRE/PA, representada por ELIEL CARVALHO SOARES, portador do CPF nº 765.002.412-15, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 16/2021 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 16/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 23/09/2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Arruelas ¼	UND	112	CISER	0,15	16,80
0002	Arruelas 3/8	UND	112	CISER	0,20	22,40
0003	Arruelas 5 1/16	UND	112	CISER	0,10	11,20



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

0004	Arruelas ¾	UND	112	CISER	0,45	50,40
0005	Bocal Comum Para Lampada	UND	80	TRAMONTINA	1,30	104,00
0006	Bucha de Redução em Pvc Soldável 32x25mm	UND	16	AMAMCO	0,65	10,40
0007	Bucha de Redução em Pvc Soldável 50x32mm	UND	9	AMAMCO	2,00	18,00
0008	Bucha de Redução em Pvc Soldável 60x50mm	UND	9	AMAMCO	2,00	18,00
0009	Bucha de Redução Galvanizada Soldável 100x75mm	UND	8	GERDAU	4,00	32,00
0010	Bucha de Redução Galvanizada Soldável 150x100mm	UND	1	GERDAU	17,90	17,90
0011	Bucha de Redução Galvanizada Soldável 60x50mm	UND	1	GERDAU	3,60	3,60
0012	Cabo Flexível 750v Preto 2,5 Mm Rolo Com 100 Metros	UND	1	SIL	158,00	158,00
0013	Cabo Multipolar de Cobre, Flexível, Classe 4 Ou 5, Isolacao em Hepr, Cobertura em Pvc-st2, Antichama Bwf-b,0,6/1 Kv, 3 Condutores de 2,5 Mm2	M	80	SIL	5,00	400,00
0014	Cimento 50kg	SC	480	NASSAU	20,00	9.600,00
0015	Colar Galvanizado de 50 Mm	UND	3	GERDAU	5,00	15,00
0016	Colar Galvanizado de 60 Mm	UND	3	GERDAU	8,30	24,90
0017	Colar Galvanizado de 75 Mm	UND	3	GERDAU	10,40	31,20
0018	Curva 90 Graus de Ferro Galvanizado, Com Rosca Bsp Femea, de 1 1/4"	UND	3	GERDAU	0,60	1,80
0019	Curva Galvanizada de 50 Mm	UND	3	GERDAU	4,80	14,40
0020	Porca Rosqueada 3/8	UND	112	CISER	0,17	19,04
0021	Porca Rosqueada 5 1/16	UND	112	CISER	0,10	11,20
0022	Porca Rosqueada 5/8	UND	112	CISER	0,50	56,00
0023	Porca Rosqueada 7/16	UND	112	CISER	0,40	44,80
0024	Porca Rosqueada ¾	UND	112	CISER	0,07	7,84
0025	Poste Conico Continuo em Aco Galvanizado, Curvo, Braco Simples, Flangeado, H = 7 M, Diametro Inferior = *125* Mm	UND	3	ILUMITEL	1.310,00	3.930,00
0026	Quimical: especificado em Garrafa de 1 Litro	UND	5	PLASTIMASSA	5,10	25,50
0027	Redução de 60 Mm	UND	16	AMAMCO	1,70	27,20
0028	Redução 100 Mm	UND	16	AMAMCO	2,15	34,40
0029	Redução de 32 Mm	UND	16	AMAMCO	2,15	34,40
0030	Redução de 40 Mm	UND	16	AMAMCO	4,20	67,20
0031	Registro de 100 Mm	UND	8	AMAMCO	30,00	240,00
0032	Registro de 20 Mm	UND	8	KRONO	6,25	50,00
0033	Registro de 25 Mm	UND	8	KRONO	6,60	52,80
0034	Registro de 32 Mm	UND	8	KRONO	12,00	96,00
0035	Registro de 40 Mm	UND	8	KRONO	14,90	119,20
0036	Registro de 50 Mm	UND	8	KRONO	23,90	191,20
0037	TIJOLO FURADO (06 FUROS) CERAMICO PARA ALVENARIA, MEDINDO (8X11X20)CM	UND	8000	REGIONAL	0,40	3.200,00
0038	Tinta Acrílica Semibrilho Ilumina Premium Branco Neve	BALDE	4	VELOZ	348,55	1.394,20
0039	Tubo Aco Galvanizado Com Costura, Classe Leve, Dn 32 Mm (1 1/4"), e = 2,65 Mm,*2,71* Kg/m (nbr 5580)	UND	3	GERDAU	6,60	19,80
0040	Tubo de Cola P/ Tubo	UND	8	POLILUBE	4,85	38,80
0041	Tubo Duto Corrugado eletroduto Pead 2 - 50 Metros	UND	16	TIGRE	5,75	92,00
0042	Tubo Galvanizado de 60 Mm	UND	1	GERDAU	93,55	93,55
0043	Tubo Hidraulico Pvc 20 Mm	UND	59	TIGRE	14,50	855,50
0044	Tubo Hidraulico Pvc 25 Mm	UND	59	TIGRE	18,60	1.097,40
0045	Tubo Hidraulico Pvc 32 Mm	UND	24	TIGRE	28,75	690,00
0046	Tubo Hidraulico Pvc 60 Mm	UND	19	TIGRE	111,10	2.110,90

2.297,29 25.148,93



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$25.148,93 (vinte e cinco mil cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

- 5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;
- 5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;
- 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	10.301.0200.2.062.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR, CPF: 825.884.813-53**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 29 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde
ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 825.884.813-53
CONTRATANTE

ELIEL C SOARES
ELIEL CARVALHO SOARES
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ 04.876.538/0001-15

